

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO DIGITAL: O CASO DA SEDEC NO RIO GRANDE DO NORTE

Lucas Mondin Scherer¹
Francisca Noeme Moreira de Araújo²

RESUMO

A inclusão digital é um dos pilares para reduzir a desigualdade social e econômica, permitindo que uma parcela maior da população tenha acesso às tecnologias e aos benefícios proporcionados por elas. No entanto, a integração tecnológica nas políticas públicas ainda enfrenta diversos desafios, especialmente em regiões com limitações de infraestrutura e acesso à educação tecnológica. O avanço da inteligência artificial (IA) no setor público tem o potencial de transformar profundamente o acesso aos serviços governamentais, especialmente em países com grandes desigualdades socioeconômicas, como é o caso do Brasil. A análise explora como a automação e a utilização de algoritmos inteligentes podem aprimorar a eficiência e a acessibilidade de serviços utilizados pelo órgão, ao mesmo tempo em que discute os desafios de implementação. Por fim, este artigo propõe-se a examinar o impacto da adoção da Inteligência Artificial na Secretária de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC) destacando suas aplicações em áreas-chave como o planejamento econômico, a gestão de recursos e a promoção do desenvolvimento sustentável. Ao explorar essas questões, busca-se compreender de que maneira a incorporação dessa tecnologia possa vir a contribuir para o fortalecimento da governança pública no estado do Rio Grande do Norte, além de discutir as perspectivas futuras para a transformação digital na administração pública.

Palavras-chave: inteligência artificial; inclusão digital; serviços públicos; Sedec.

¹ Bolsista Pesquisador de Relações Internacionais pela Funcitern. Email para contato: lucas.mondin@hotmail.com

² Coordenadora Científica da Funcitern: Email para contato: noeme_moreira@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a população mundial acompanhou um crescimento exponencial da presença da Inteligência Artificial (IA) no nosso cotidiano. Para o criador do termo, John McCarthy (1962) a definição de inteligência artificial é “a ciência e engenharia de produzir sistemas, inteligentes”. É um campo da ciência, cujo intento é estudar, desenvolver e empregar máquinas para realizarem atividades humanas de maneira autônoma. A funcionalidade de sistemas inteligentes pode se dar tanto no âmbito operacional interno, quanto na seara externa da Administração Pública. De acordo com Brega (2012) a IA atua como uma grande facilitadora para a relação direta entre administração e administrado, no que concerne ao acesso aos dados públicos.

Diversos órgãos públicos brasileiros têm implementado sistemas de inteligência artificial com o intuito de aprimorar sua operacionalidade. Um exemplo notável é o estado do Paraná, que estabeleceu uma iniciativa denominada Plataforma de Inteligência Artificial (PIA). Essa plataforma é responsável pela centralização dos serviços governamentais e tem como finalidade primordial a modernização e a otimização da eficiência dos serviços públicos disponibilizados à população.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), também apresenta o auxílio da Inteligência Artificial na execução de suas tarefas com a ajuda dos robôs Alice, Sofia e Mônica para reconhecer possíveis inconsistências em contratações públicas compreendendo recursos federais. Alice já possibilitou os auditores a reprimir profusos procedimentos licitatórios irregulares pelo país, solidificando a contribuição para o aperfeiçoamento, agilidade e eficiência do serviço público concedido pelo órgão. Esse e outros exemplos serão debatidos *a posteriori* no desenvolvimento do trabalho. Diante do exposto, a presente pesquisa exhibe como pergunta principal: de que forma, a IA e suas ferramentas pode auxiliar a SEDEC a potencializar suas áreas de atuação e promover maior eficiência e precisão nos trabalhos.

No Estado brasileiro, o princípio da eficiência, alçado ao status constitucional pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, foi incorporado ao arcabouço normativo que norteia a Administração Pública brasileira, passando a integrar, de forma explícita, o rol de princípios fundamentais previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal³. Tal princípio consagra a obrigação precípua do administrador público de conduzir suas funções com presteza, precisão e elevado desempenho funcional, sempre em consonância com os ideais de racionalidade e otimização dos recursos disponíveis.

A eficiência administrativa, sob essa ótica, envolve a aferição rigorosa dos custos envolvidos na satisfação das necessidades públicas, ponderando-os em função do grau de utilidade social alcançado. Assim, o princípio da eficiência vai além de uma mera dimensão quantitativa de resultados, abrangendo também uma análise qualitativa do impacto das ações governamentais sobre o bem-estar coletivo, bem como o uso racional do erário e a promoção de políticas públicas sustentáveis e inclusivas.

Ao lado de outros princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, o princípio da eficiência representa um baluarte do Estado Democrático de Direito, refletindo a busca constante por uma Administração Pública mais moderna, transparente e responsiva às demandas de uma sociedade cada vez mais complexa e interconectada.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

No tocante aos aspectos metodológicos, o estudo será constituído através de pesquisas bibliográficas e de artigos produzidos acerca do tema. O método a ser empregado é o hipotético-dedutivo. O desenvolvimento deste trabalho será desdobrado em três partes essenciais. Inicialmente, proceder-se-á à análise do princípio da eficiência no âmbito da Administração Pública, elucidando seus fundamentos e implicações práticas. Em um segundo momento, serão direcionadas reflexões sobre a Inteligência Artificial, com enfoque em sua definição, potencialidades e desafios contemporâneos. Por fim, na última seção do trabalho, será descrito como a Inteligência Artificial pode ser aplicada de forma eficiente para promover a inclusão digital e a participação cidadã nos processos de desenvolvimento econômico da SEDEC.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compreende-se por Administração Pública toda função que o indivíduo realiza em nome uma sociedade voltada a um bem comum, e as ações estão fundadas em normas estabelecidas e exibem como finalidade a garantia do bem-estar à coletividade (PEREIRA, 2014). Concretamente, a Administração Pública existe em todas as nações, seja qual for a forma de governo ou ordenamento político.

Não haveria Estado, sem gerenciamento Público, tampouco os governantes executariam suas funções elementares zelando pelos interesses da coletividade. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, Administração Pública é:

[...] todo aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

A Administração Pública estrutura-se a partir da atuação harmônica de três poderes fundamentais: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. A competência e a autonomia inerentes a cada um desses órgãos são delineadas de forma específica e intransferível, correspondendo, respectivamente, às funções de legislar, administrar e julgar⁴. Dessa maneira, assegura-se a separação das esferas de atuação, garantindo o equilíbrio necessário ao bom funcionamento do Estado e ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Cumprir destacar que, conforme elucidado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a expressão "Administração Pública" pode ser abordada sob dois prismas distintos: o objetivo e o subjetivo. Esses sentidos, amplamente empregados na doutrina jurídica, delineiam diferentes perspectivas de compreensão e análise da atuação estatal, proporcionando uma visão mais abrangente e complexa do fenômeno administrativo.

- a) em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se tripartite a atividade estatal; a função administrativa; b) em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo.

Portanto, Administração Pública é todo o aparelhamento estatal, determinado a implementar os seus serviços, com o intento de satisfazer as demandas que são

⁴ MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 63.

coletivas. No que concerne a eficiência e a eficácia, constituem-se imposições constitucionais vinculantes ao agir administrativo, visto que devem ser avaliados impreterivelmente pelo controle jurídico da atividade de todo órgão da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes, e, passíveis de sanção em caso de discrepância (MODESTO, 2018, p. 92).

Em relação ao preceito da eficiência na Administração Pública, consiste na realização racional da atividade administrativa, tornando-a mais otimizada possível tendo em consideração os aspectos produtivos, econômicos e temporais (DESORDI, D.; BONA, C. D. A). A eficiência constitui o princípio mais moderno da função administrativa, requerendo-se que ela seja praticada com presteza, perfeição e rendimento funcional não satisfazendo apenas que seja atingida com legalidade. “O princípio deve ser entendido e aplicado no sentido de que a atividade administrativa deve buscar produzir um resultado (efeito) razoável em face do atendimento do interesse público visado” (MEIRELLES, 2016, p. 105).

Há inúmeros motivos para adotar a Inteligência Artificial na Gestão Pública. Desde otimizar processos, prever incidentes e identificar fraudes até automatizar tarefas e desenvolver novos serviços, as possibilidades são amplas. A relevância de cada aplicação, no entanto, depende das condições específicas e das necessidades de cada contexto.

De acordo com Vaz (2013, n.p.), “a gestão pública passa por um processo de globalização [...] alavancado pelo desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação [...] para que apoie o salto de qualidade e produtividade, necessário na área de prestação de serviços públicos à população”, a fim de “promover a competitividade do país, num mundo cada vez mais integrado” (VAZ, 2013, n.p.).

Diante do exposto, a Administração Pública demanda de novos instrumentos que cooperem na otimização dos processos administrativos. Uma possibilidade que vem sendo aplicada por entidades públicas corresponde na implantação de sistemas que utilizam a Inteligência Artificial para cooperar na execução das atividades dos agentes públicos.

Entretanto, antes de explorar alguns exemplos práticos da aplicação da inteligência artificial no setor público e de como a implementação de tais ferramentas pode facilitar e trazer benefícios à SEDEC, é fundamental compreender alguns de seus conceitos básicos. Essa assimilação permitirá uma análise mais aprofundada sobre as potencialidades da IA e como ela pode ser integrada de forma eficaz nas operações da secretaria, promovendo inovação e eficiência nos serviços prestados à sociedade.

FUNDAMENTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial se faz cada vez mais presente em nossas vidas. Ela pode ser identificada em equipamentos, ferramentas e funcionalidades variadas, tais como em celulares, jogos eletrônicos, *chatbots*, assistentes virtuais e internet banking. O marco inaugural da Inteligência Artificial remonta ao ano de 1956, quando ocorreu a histórica Conferência de Dartmouth College, em New Hampshire, Estados Unidos. Foi nesse evento que, pela primeira vez, o termo “inteligência artificial” foi formalmente cunhado, marcando o nascimento de um campo inteiramente novo do conhecimento científico, dedicado ao estudo e desenvolvimento de máquinas capazes de simular a cognição humana (RUSSEL; NORVIG, 2009).

Todavia, a origem da IA é outorgada ao matemático britânico Alan Turing que, no período da Segunda Guerra Mundial projetou uma máquina capaz de decodificar mensagens. No entanto, somente na primeira década deste século houve o estímulo

definitivo da IA, com a expansão da internet e dos microprocessadores, mitigação dos custos de armazenagem em nuvens, novos algoritmos e outras inovações (PEIXOTO; SILVA, 2019, p. 24).

De acordo com McCarthy (2018, p.2) expõe Inteligência Artificial como sendo “[...] the science and engineering of making intelligent machines, especially intelligent computer programs”⁵. Peixoto e Silva (2019, p. 20), referindo-se a Shabbir e Anwer, referem que a Inteligência Artificial consiste na “[...] reprodução artificial da capacidade de adquirir e aplicar diferentes habilidades e conhecimentos para solucionar dado problema, resolvendo-o, raciocinando e aprendendo com as situações”. Os autores ainda citam o conceito formulado por Miles Brundage, na qual define que IA é “[...] um corpo de pesquisa e engenharia com o objetivo de usar tecnologia digital para criar sistemas aptos a desempenhar atividades para as quais se usa a inteligência humana” (PEIXOTO; SILVA, p. 21). Portanto, a Inteligência Artificial envolve a criação de sistemas computacionais projetados para realizar atividades que, em geral, demandariam capacidades intelectuais humanas.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁶, um sistema de Inteligência Artificial é composto por três elementos essenciais: sensores, lógica operacional e atuadores. Os sensores têm a função de captar dados brutos provenientes do ambiente, que são posteriormente processados pela lógica operacional, responsável por gerar as saídas adequadas. Essas saídas, por sua vez, são transmitidas aos atuadores, que executam ações no intuito de modificar o estado do ambiente. Esse ciclo de coleta, processamento e ação se repete continuamente, permitindo que, à medida que o sistema de IA altera o ambiente, a lógica operacional seja refinada e aprimorada em cada iteração, resultando em maior precisão e eficiência ao longo do tempo.

Em vez de buscar fornecer uma definição estrita de Inteligência Artificial, é mais apropriado caracterizar os objetivos centrais dessa área de estudo. Uma das tentativas iniciais dessa abordagem foi direcionada precisamente para delinear as metas fundamentais da IA refletindo os desafios e aspirações de criar sistemas capazes de realizar tarefas associadas à inteligência humana, como a aprendizagem, o raciocínio e a adaptação. Uma das primeiras tentativas desta abordagem foi proposta por Rich e Knight (1991) trata-se de: o objetivo da IA é desenvolver sistemas para realizar tarefas que no momento: (I) são mais bem realizadas por seres humanos que por máquinas, ou (II) não possuem solução algorítmica viável pela computação convencional.

Os fundamentos abordados dão uma concepção de como a Inteligência Artificial e seus subcampos operam e como eles podem auxiliar o ser humano na consecução de atividades cotidianas. No estado brasileiro, a utilização dessas tecnologias ainda é ínfima comparado a outras nações principalmente na área pública, entretanto, já estão sendo introduzidos em alguns órgãos, como Tribunais de Contas e, até mesmo, na Suprema Corte Nacional. Na próxima seção, trataremos de que forma a IA pode auxiliar no processamento de dados e no armazenamento de informações para garantir que as populações atendidas possam usufruir das inovações trazidas por esses sistemas.

⁵ [...] a ciência e engenharia de fazer máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes” (tradução nossa).

⁶ OECD. Artificial Intelligence in Society. Disponível em: <https://www.oecd.org/publications/artificial-intelligence-in-society-eedfee77-en.htm>. Acesso em: 06/10/2021.

ANÁLISE DE RESULTADOS

Esta seção traz os principais resultados observados no decorrer da pesquisa e busca enfatizar a utilização da inteligência artificial no âmbito da SEDEC. Reconhece-se que o Poder Público tem um papel ponderoso na promoção da adoção da IA ensejando um ambiente habilitador para seu pleno desenvolvimento. Isso deve iniciar com a adoção de tecnologias de IA responsáveis no setor público de modo a melhorar a qualidade do serviço prestado ao cidadão, promover uma interatividade transparente e eficiente, angariar o nível de confiança do público no governo e constituir melhores resultados para a população.

A OCDE⁷ divulgou em 2018 o relatório “*Open Government Data Report*”, um documento que aborda a importância dos dados abertos governamentais como um pilar central para a promoção da transparência, participação cidadã e inovação na gestão pública. O relatório explora como os governos podem utilizar os dados abertos para melhorar a prestação de serviços públicos, fomentar a eficiência administrativa e estimular o crescimento econômico, por meio da criação de novos negócios embasados em informações disponibilizadas publicamente.

Os benefícios oriundos da utilização de dados governamentais abertos são não apenas expressivos, mas também de natureza transversal, à medida que se estendem a áreas que, à primeira vista, não estavam contempladas ou previstas no escopo inicial das políticas públicas. A disponibilização de dados de forma acessível e transparente pelo poder público gera um efeito multiplicador, permitindo que diferentes segmentos da sociedade – como o setor privado, a academia, a sociedade civil e os próprios cidadãos – possam explorar esses recursos de maneiras inovadoras e inesperadas.

Além de fomentar a eficiência administrativa e a transparência governamental, a abertura de dados propicia a criação de soluções em áreas tão distintas quanto a saúde, educação, transporte, desenvolvimento econômico e meio ambiente. Isso demonstra o caráter dinâmico e imprevisível do impacto dos dados abertos, que transcende as fronteiras setoriais originalmente concebidas, gerando novas oportunidades para o desenvolvimento social e econômico.

Ademais, a reutilização desses dados públicos promove a inovação, impulsiona o crescimento de novos mercados digitais e facilita a criação de ferramentas que atendam de forma mais eficaz às necessidades da população. Assim, os dados governamentais abertos não apenas otimizam a governança, mas atuam como catalisadores de mudanças profundas e integradoras em múltiplas esferas da sociedade.

No que tange à SEDEC, cumpre destacar que se trata de um órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta, conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e reforçado pela Lei Complementar Estadual n.º 262, de 29 de dezembro de 2023. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico compete, de maneira ampla e institucionalizada, a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fomento do desenvolvimento econômico do Estado. Essas atribuições abrangem desde a promoção da atração de investimentos e a modernização do ambiente de negócios, até o fortalecimento de setores estratégicos da economia potiguar, alinhando-se aos objetivos de crescimento sustentável e de inclusão social, com vistas a promover o progresso socioeconômico do Rio Grande do Norte.

⁷ Disponível em <https://www.oecd.org/gov/open-government-data-report-9789264305847-en.htm>.

Quadro 1 – Principais atribuições da SEDEC

I: Promover o desenvolvimento Econômico do Estado;
II: Apoiar ações voltadas para o desenvolvimento econômico equilibrado do Estado, promovendo as potencialidades regionais por meio da identificação de oportunidades de negócio
III: Elaborar e implementar a política estadual de desenvolvimento industrial
IV: Elaborar e implementar a política estadual de estímulo à expansão da atividade comercial e do segmento de serviços, articulando-se com as entidades atuantes nesse setor;
V: Articular e desenvolver as ações voltadas para estimular as atividades de comércio exterior, abrindo novos mercados para os produtos e serviços do Estado
VI: Elaborar a política estadual de energia, articulando-se com entidades de outros níveis de governo e coordenando a implementação das ações no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Fonte: Sedec, 2024. Elaboração própria.

A Inteligência Artificial se apresenta como um pertinente e poderoso instrumento para potencializar os esforços públicos no cumprimento de seu papel fundamental, a geração de valor público. A vista disso, cabe mencionar a proposta do Governo do Estado do Paraná que lançou em 2019, o PIÁ, uma plataforma e um aplicativo que reúnem mais de 380 serviços, além de funcionar como um canal de diálogo entre o governo estadual e a população. A Plataforma de Inteligência Artificial (PIA), desenvolvida pelo governo do Paraná, serve como um modelo exemplar para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte ao considerar a implementação de ferramentas de inteligência artificial em suas operações.

O PIA centraliza diversos serviços governamentais, otimizando o acesso à informação e à interação com os cidadãos, o que poderia ser replicado pela SEDEC para aprimorar a eficiência em suas atividades, como a gestão de dados, o monitoramento de indicadores econômicos e a facilitação de processos de consulta e orientação aos empresários. A adoção de uma plataforma similar poderia não apenas melhorar a transparência e a agilidade dos serviços prestados, mas também promover uma cultura de inovação dentro da secretaria, alinhando-se com as melhores práticas já observadas em outros estados.

Esse exemplo de Paraná ilustra como a tecnologia pode ser aliada no desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e na promoção de um ambiente econômico dinâmico e colaborativo. Por meio de soluções tecnológicas avançadas, a IA pode não apenas otimizar a eficiência e a agilidade nas operações, mas também fomentar uma maior inclusão nos serviços públicos, assegurando que a inovação tecnológica seja um instrumento de transformação social e econômica. A seguir, serão detalhados cinco impactos cruciais que a IA pode oferecer à SEDEC:

- 1. Análise de Dados Econômicos:** A SEDEC opera com grandes volumes de dados econômicos sobre exportações, importações, crescimento industrial e tendências de mercado. A IA pode automatizar a coleta, organização e análise desses dados, gerando relatórios mais rápidos e precisos. Algoritmos de aprendizado de máquina podem identificar padrões, prever tendências econômicas e auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para o estado do Rio Grande do Norte.
- 2. Planejamento e Atração de Investimentos:** A IA pode fornecer *insights* sobre áreas potenciais para investimentos estrangeiros identificando setores em crescimento no estado e conectando-os com investidores nacionais e

internacionais. Sistemas de recomendação baseados em IA podem ajudar a personalizar estratégias de atração de investimentos, melhorando a competitividade do Rio Grande do Norte no cenário internacional.

- 3. Automação de Processos Administrativos:** Mecanismos de IA podem ser aplicadas para automatizar tarefas rotineiras da Secretaria, como processamento de documentos, agendamentos e atendimento ao público. Isso libera os funcionários para se concentrarem em atividades mais estratégicas e melhora a eficiência dos serviços oferecidos pela SEDEC.
- 4. Monitoramento e Avaliação de Programas de Desenvolvimento:** Recursos de IA podem acompanhar em tempo real o progresso de programas e projetos conduzidos pela SEDEC, fornecendo dados detalhados sobre desempenho, alcance e impacto. Isso permite ajustes rápidos e a alocação mais eficiente de recursos públicos.
- 5. Interação com o Cidadão:** *Chatbots* e assistentes virtuais podem ser implementados para majorar a comunicação entre a Secretaria e a população, oferecendo respostas automáticas a perguntas frequentes, contribuindo na solicitação de serviços e agilizando o atendimento ao público.

A aplicação de Inteligência Artificial na SEDEC representa um avanço estratégico para o desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte. Ao automatizar processos, analisar dados complexos, otimizar a atração de investimentos e facilitar a interação com o cidadão, a IA torna-se um pilar essencial para uma gestão pública mais eficiente e inovadora. Esse uso alinhado aos objetivos estratégicos da SEDEC fortalece o estado em um cenário global competitivo, promovendo políticas públicas mais precisas, atraindo investimentos qualificados e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à população potiguar.

CONCLUSÃO

Pode-se afirmar que o uso de Inteligência Artificial pela Administração Pública representa um mecanismo essencial para alcançar a eficiência exigida em suas operações. Essas ferramentas têm o potencial de combater sonegações fiscais, identificar e prevenir irregularidades em processos licitatórios e contratos administrativos, além de coibir práticas corruptas. Além disso, a incorporação dessas tecnologias promove a transparência dos atos governamentais, fortalece o controle social e amplia o acesso democrático aos serviços públicos.

Ao integrar tecnologias como a Inteligência Artificial, Big Data e blockchain, a Administração Pública não só aprimora a gestão de recursos, mas também garante uma maior rastreabilidade e segurança nas transações e decisões. Essas inovações também permitem a criação de canais mais acessíveis e eficientes para a participação cidadã, facilitando o monitoramento contínuo das ações governamentais e o fomento de uma cultura de responsabilidade e prestação de contas. A implementação dessas tecnologias reflete um compromisso com uma gestão pública moderna e adaptada às demandas contemporâneas de eficiência, transparência e equidade.

A análise produzida no presente estudo evidencia o enorme potencial da Inteligência Artificial como uma ferramenta de inclusão digital e transformação na administração pública, utilizando o caso da SEDEC no Rio Grande do Norte como exemplo prático. A implementação de soluções baseadas em IA não apenas otimiza processos internos e aumenta a eficiência operacional do órgão, como também contribui de forma significativa para democratizar o acesso aos serviços públicos, fomentando a inclusão digital da população potiguar.

Ao permitir a automação de tarefas, a previsão de cenários econômicos e a personalização de estratégias de desenvolvimento, a IA mostra-se crucial para a criação de uma gestão pública mais ágil, transparente e responsiva. Ademais, ao promover a capacitação digital de cidadãos e servidores, a tecnologia impulsiona o desenvolvimento de uma força de trabalho mais qualificada, apta a lidar com os desafios da nova economia digital.

Pensando no futuro, a Inteligência Artificial pode progredir na gestão pública brasileira, conduzindo a novos patamares de eficiência e impacto social. Investir em tecnologias preditivas para planejar políticas a longo prazo, fortalecer a análise em tempo real de dados regionais e nacionais, e criar plataformas de participação cidadã baseadas em IA são caminhos promissores.

Para a SEDEC, continuar incorporando inovações permitirá antecipar desafios econômicos, ampliar a atração de investimentos e oferecer serviços cada vez mais acessíveis e inclusivos. Essa jornada tecnológica consolida a IA como aliada no desenvolvimento duradouro, sustentando o progresso socioeconômico do Rio Grande do Norte e do Brasil como um todo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. Governo lança programa de inteligência artificial para serviços públicos. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102694&tit=Parana-lanca-programa-de-inteligencia-artificial-para-servicos-publicos>. Acesso em: 14 out. 2024.

BREGA, José Fernando Ferreira. Governo eletrônico e direito administrativo. 2012. 336 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-06062013-154559/publico/TESE_FINAL_Jose_Fernando_Ferreira_Brega.pdf. Acesso em 09 out. 2024.

DESORDI, D.; BONA, C. D. A inteligência artificial e a eficiência na administração pública. *Revista de Direito, [S. l.]*, v. 12, n. 02, p. 01–22, 2020. DOI: 10.32361/202012029112. Disponível em: <https://beta.periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/9112>. Acesso em: 10 out. 2024.

GOOD, I. J. Speculations Concerning the First Ultraintelligent Machine. *Advances in Computers*, v.6, p.31-88, 1966. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/S0065-2458\(08\)60418-0](https://doi.org/10.1016/S0065-2458(08)60418-0)>. Acesso em: 11 out. 2024.

HARTMANN, Fabiano Peixoto; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. *Inteligência artificial e direito*. 1. ed. Curitiba: Alteridade, 2019.

MCCARTHY, John. What is artificial intelligence? Stanford: 2007. Disponível em: <http://jmc.stanford.edu/articles/whatisai/whatisai.pdf>. Acesso em: 11 out. 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. *Curso de administração pública: foco nas instituições e ações governamentais*. 4 ed., São Paulo: Atlas. 2014.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MODESTO, Paulo. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. *Revista do Serviço Público*. Brasília. v. 51, n. 2, p. 105-120. Abr.-jun. 2000.

RICH, E.; KNIGHT, K. *Artificial intelligence*. 2.ed. s.l.: McGraw-Hill, 1991.

RUSSEL, S. J.; NORVIG, P. *Artificial Intelligence: a modern approach*. 3ª ed. New Jersey: Prentice Hall, 2009.

SEDEC. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação. Disponível em: <http://www.sedec.rn.gov.br/>. Acesso em: 17 out. 2024.

OECD. *Artificial Intelligence in Society*. Disponível em: <https://www.oecd.org/publications/artificial-intelligence-in-society-eedfee77-en.htm>. Acesso em: 18 out. 2024.

VAZ, L. G. N. *Competências do Gestor Público*. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/producao-academica/competencias-do-gestor-publico/5267/>>. Acesso em: 10/11/2024.